

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 120

Sessão de 22/11/2010 a 26/11/2010

Terceira Seção

Ação rescisória. FGTS. Execução. Condenação em honorários advocatícios. Inconstitucionalidade do art. 9º da MP 2164-41/2001.

Conforme entendimento do STJ, “a parte relativa ao ônus sucumbenciais integra a sentença de mérito, de modo que é viável a utilização da ação rescisória, mesmo que a pretensão de desconstituir refira-se apenas a essa parte da sentença”. O STF declarou, com efeito *ex tunc*, a inconstitucionalidade do art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/2001, o qual suprime a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais. Unânime. (AR 2009.01.00.053301-8/BA, rel. Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo (convocado), em 23/11/2010.)

Quarta Seção

Contribuição social. Economista habilitado no Conselho de Fiscalização. Não exercício da atividade profissional. Necessidade de pedido de cancelamento da inscrição.

A ausência de atividade profissional não exige a cobrança de contribuições pretéritas de economista regularmente habilitado. As anuidades são devidas até que se proceda ao pedido de cancelamento da inscrição perante o respectivo Conselho de Fiscalização do exercício profissional. Unânime. (AR 2009.01.00.061874-4/AM, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 24/11/2010.)

Primeira Turma

Pensão e remuneração de cargo público. Percepção simultânea. Opção pela exoneração do cargo público. Manutenção da pensão. Novo entendimento do TCU. Aplicação retroativa.

Alteração de entendimento do Tribunal de Contas da União passou a considerar não ser possível a percepção simultânea da pensão prevista no art. 5º, parágrafo único da Lei 3.373/1958 com a remuneração de cargo público, nem mesmo após eventual exoneração de cargo público. Entretanto, a decisão não pode ser aplicada de forma retroativa para prejudicar pensionista que somente foi intimada pela Administração Pública, quanto ao novo entendimento, depois de ter sido instada a exercer opção e requerer sua exoneração do cargo público que ocupava. Unânime. (ApReeNec 2008.34.00.001828-7/DF, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 22/11/2010.)

Segunda Turma

Militar. Equiparação do soldo de almirante de esquadra com o de ministro do STM. Impossibilidade.

A equiparação entre o soldo de almirante de esquadra com os subsídios de ministro do STM é vedada pelo art. 37, XIII, da CF/1988, que revogou a vinculação isonômica prevista no Decreto-Lei 2.380/1987. Inexistência de violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, na aplicação da Lei 8.162/1991 pela Administração Pública, fixando o soldo de almirante de esquadra em valor determinado, sem qualquer vinculação com o soldo reajustado. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 2008.30.00.001292-1/AC, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 22/11/2010.)

Terceira Turma

Crime de furto qualificado. Flagrante presumido. Liberdade provisória indeferida. Garantia da ordem pública. Reiteração criminosa. Ordem denegada.

A reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para a segregação dos acusados, a fim de se resguardar a ordem pública, prevenindo-se, assim, a reprodução de fatos delituosos. Precedente. Unânime. (HC 338599020104010000/TO, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 23/11/2010.)

Quarta Turma

Sonegação fiscal. Contribuição previdenciária. Falsificação de documento público. Potencialidade lesiva diversa e independente. Princípio da consunção. Inaplicabilidade.

O crime de falsificação de documento público (art. 297 e § 4º do CP) tutela a fé pública e tem potencialidade lesiva diversa e independente dos crimes de apropriação indébita e sonegação fiscal, os quais visam à satisfação de débito tributário (art. 9º da Lei 10.684/2003), sendo que o eventual pagamento do débito não exclui o delito de falsificação de documento público. Assim, é inaplicável o princípio da consunção, pois os delitos abrangidos tutelam bens jurídicos diversos. Precedentes. Unânime. (HC 48236-66.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 23/11/2010.)

Quinta Turma

Ensino superior. Sistema de cotas.

O Programa de Ações Afirmativas tem como objetivo ampliar as possibilidades de acesso aos cursos de graduação de candidatos oriundos de segmentos sociais historicamente marginalizados. Escola mantida pela Fundação Bradesco que presta serviços educacionais sem caráter oneroso deve ser equiparada a entidade pública. Unânime. (Ap 2009.40.00.001120-1/PI, rel. Des. Federal Selene de Almeida, em 24/11/2010.)

Sexta Turma

Concurso público. Cursos de formação profissional sucessivos. Lotação. Interesse dos aprovados com melhor pontuação.

A realização de sucessivos cursos de formação profissional em razão da impossibilidade de o Departamento de Policial Federal avaliar de uma só vez todos os candidatos aprovados nos concursos públicos que promove não pode resultar em prejuízo no momento da lotação dos aprovados, devendo ser respeitado o edital regulador do certame, o qual prevê o critério de classificação segundo a melhor nota. A adoção de

critério diverso, como pretende a Administração Pública, implica limitação das vagas ofertadas aos candidatos que obtiveram melhor classificação, privilegiando os concorrentes classificados em posição inferior. Unânime. (Ap 2008.34.00.020089-0/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 22/11/2010.)

Sétima Turma

Contribuição previdenciária patronal. Auxílio-transporte. Tiquete/cupom ou moeda/pecúnia:verba indenizatória.

O valor pago pelas empresas aos seus empregados celetistas a título de *auxílio-transporte* (Lei 7.419/1985) não enseja – por ostentar natureza indenizatória – contribuição previdenciária patronal (Lei 8.212/1991), ainda que o benefício seja disponibilizado ao trabalhador em pecúnia (dinheiro/moeda); exigir-se *cupom, vale, tiquete* ou similar como pressuposto formal para a não tributação viola os princípios constitucionais do *curso legal e forçado da moeda nacional* e a *totalidade normativa* da CF/1988, dado o natural poder da moeda nacional para quitar obrigações da espécie. (RE 478.410/SP). Unânime. (Ap 2006.34.00.013453-3/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 23/11/2010.)

Parcelamento do débito. Desbloqueio de ativos financeiros.

O bloqueio de ativos financeiros e a penhora em dinheiro são incompatíveis com o parcelamento do débito em cobrança judicial e, em face dele, não podem ser mantidos, diferentemente do que ocorre com a penhora de outros bens, a qual se preserva mesmo na hipótese de cancelamento. A manutenção do bloqueio de ativos financeiros do devedor, quando concedido parcelamento do débito em cobrança, coloca em risco, pela dupla oneração do contribuinte, a própria viabilidade do parcelamento e satisfação do crédito. Unânime. (AI 0022936-05.2010.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 23/11/2010.)

Oitava Turma

Correção monetária. Utilização da TR. Inconstitucionalidade. STF. Substituição por outro índice de correção.

A Taxa Referencial – TR não pode ser aplicada para corrigir o valor real da moeda que foi desvalorizado pela inflação. Nesse caso, sua utilização foi declarada inconstitucional pelo STF e deve ser substituída pelo INPC e posteriormente pela Ufir. Todavia, pode ser aplicada como fator determinante dos juros de mora. Precedentes. Unânime. (Ap 2000.01.00.104383-8/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/11/2010.)

Jornalista. Profissão. Registro. Exercício. Exigência de diploma de curso superior. Art. 4º, inciso V, do DL 972. Não recepcionado pela CF/1988.

O inciso V do art. 4º do Decreto-Lei 972/1969, que exige a apresentação de diploma em nível superior para o registro e exercício da profissão de jornalista, não foi recepcionado pela atual Constituição Federal. A prática do jornalismo é o desenvolvimento profissional das liberdades de expressão e de informação e sua restrição constitui uma supressão do efetivo exercício da liberdade jornalística, proibido pelo art. 220, § 1º, da CF/1988. Precedentes do STF. Unânime. (Ap 2001.38.00.043361-6/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/11/2010.)

Funcionamento de posto de gasolina aos domingos. Multa. Desconstituição. Ausência de previsão legal. Princípio da legalidade não observado.

A proibição de venda de combustível aos domingos e feriados está prevista na Portaria 1 de 17/01/1991, do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, mas inexistente qualquer previsão legal de sanção para quem descumprir a norma. O poder de polícia do Estado, bem como a imposição de punição pressupõe obediência ao princípio da legalidade. Logo, não há como prevalecer a multa aplicada. Unânime. (Ap 2000.01.00.030459-9/

GO, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 23/11/2010.)

Conselho profissional. Atribuição e regulamentação. Atividade de análises clínicas laboratoriais. Habilitação profissional. Biólogo. Possibilidade.

O conteúdo curricular necessário para que um biólogo seja considerado habilitado à realização de exames clínicos laboratoriais cabe ao Conselho Federal de Biologia, bem como a regulamentação do seu exercício profissional, sob os riscos, penas e responsabilidades da lei. Assim, não se trata de atividade com caráter privativo do profissional de farmácia. Unânime. (Ap 2006.33.09.000445-6/BA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 23/11/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: cojud@trf1.jus.br